

URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 2100.01.0012050/2025-85/2025

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2025.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0012050/2025-85

Requerente: Além das Formas Fenix Ltda - SPE

CPF/CNPJ: 42.908.576/0001-00

Imóvel da intervenção: Área urbana – empreendimento linear

Município: Carrancas/MG

Objeto: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

Bioma: Mata Atlântica.

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o Parecer Técnico IEF/NAR LAVRAS nº. 38/2025 (Doc. 122900621), no qual o analista ambiental do IEF, gestor do processo em epígrafe, ressaltou que “...*após análise técnica dos estudos apresentados, SEI 111345234, foi constatado que não houve a descrição da intervenção ambiental referente a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE se limitando apenas intervenção ambiental referente ao interceptor*”;

Considerando que, em vista da inconsistência técnica dos estudos apresentados, o gestor do processo, através do Ofício IEF/NAR LAVRAS nº. 45/2025 (Doc. 120807758), solicitou informações complementares a fim de proporcionar ao requerente o prazo legal previsto no Decreto nº 47.749/19, que providenciasse as devidas correções técnicas a serem feitas no presente processo de intervenção ambiental;

Considerando que o requerente tentou responder às informações complementares através dos documentos nºs. 122870855, 122870859, 122870861, 122870863, 122870916, entretanto o analista ambiental, gestor do processo, após análise dos documentos apresentados, verificou que as informações técnicas contidas nos mesmos não atenderam a contento às solicitações feitas;

Considerando que apesar de ter sido concedido prazo suficiente para adequação do processo e não havendo o devido atendimento ao ofício de informações complementares encaminhado, resta configurado o não cumprimento das exigências legais estabelecidas para a regularização do empreendimento;

Considerando o artigo 33, do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018, estabelecer o arquivamento do processo de intervenção ambiental quando não atendidas as informações complementares:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de

informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.479/19, em seu art. 19, §2º, o qual ordena o arquivamento do processo nos casos de descumprimento de solicitações de informações complementares do órgão ambiental:

Art. 19. (...)

§ 2º O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

(...)

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **INDEFERIMENTO** do processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0012050/2025-85.

Oficie-se e arquite-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 23/12/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130190846** e o código CRC **20019A13**.